



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 23 DE AGOSTO DE 2006)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O Conselho Municipal do Idoso de Santa Maria de Jetibá foi criado pela Lei Ordinária Municipal 914/2006 de 26/09/2006, previsto na Lei Federal 8.842/94, é um órgão municipal de deliberação colegiada, consultivo, fiscalizador e colaborador das ações de proteção e defesa dos direitos do idoso. Será regido por este Regimento Interno, pelas Resoluções e demais normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art.2º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, que é composto pelo Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil, respectivamente os quais representam, paritariamente, instituições governamentais e não governamentais, sendo no mínimo 05 (cinco) conselheiros exigindo-se maioria de voto dos presentes para aprovação das deliberações.

I - Os representantes das organizações governamentais serão indicados expressamente, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

II - As organizações não governamentais serão eleitas para o exercício do Triênio, observando-se a representação dos diversos segmentos, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º - Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais, são designados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a Juízo do Plenário.

CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II. Formular, acompanhar e fiscalizar A execução da política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 23 DE AGOSTO DE 2006)

- III. Participar da elaboração e do diagnóstico social do município, garantindo atendimento integral ao idoso;
- IV. Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos setoriais;
- V. Acompanhar a concessão de auxílio e subvenção a entidades particulares, atuantes no atendimento à pessoa idosa, visando à adequada utilização dos recursos concedidos e/ou doados;
- VI. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos programas e projetos de atendimento ao idoso;
- VII. Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas, com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município;
- VIII. Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;
- IX. Propor aos órgãos da Administração Pública Municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da política do idoso;
- X. Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;
- XI. Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso.
- XII. Divulgar o estatuto do idoso, de forma a proporcionar conhecimento às pessoas idosas e comunidade em geral sobre seus direitos garantidos na lei;
- XIII. Apoio, participação e aprovação de um programa de formação, orientação e conscientização para a toda população do município de Santa Maria de Jetibá, com vistas às leis: federal, estadual e municipal de amparo à pessoa idosa.
- XIV. Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Governo objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política e atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- XV. Apoiar atividades regulares que objetivem a humanização, promoção, proteção, auto-determinação e independência que visem a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XVI. Receber denúncias de negligência, abuso e maus tratos a idosos e encaminhar aos órgãos competentes no município;
- XVII. Elaborar critérios para o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento aos direitos da pessoa idosa;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 23 DE AGOSTO DE 2006)

- XVIII. Fiscalizar a utilização dos recursos nos programas e ações de assistência à pessoa idosa, no âmbito governamental e não-governamental, visando a adequada utilização dos recursos concedidos;
- XIX. Analisar, cadastrar e aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos, o cadastramento de entidades de defesa, ou atendimento aos direitos da Pessoa Idosa, resguardando a aprovação da Plenária e ato final para a Presidência do Conselho.
- XX. Incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa;
- XXI. Propiciar apoio técnico nos Conselhos Municipais e a Órgãos Municipais e Entidades Não-Governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos.
- XXII. Propor ao gestor e parceiros a promoção de campanha de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados à pessoa idosa, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da pessoa idosa;
- XXIII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da pessoa idosa;
- XXIV. Avaliar e/ou opinar acerca do material de divulgação a ser veiculado nos meios de comunicação, com finalidade de divulgar o trabalho realizado com o idoso;
- XXV. Sugerir programas educativos, objetivando esclarecer à população sobre o processo de envelhecimento.

Parágrafo Único - todas as políticas municipais do idoso deverão contemplar o atendimento para todos os idosos do município de Santa Maria de Jetibá, no cumprimento do estatuto do idoso;

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art 5º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III - Comissão ou grupo de trabalho;
- IV – Assessor dos Conselhos



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 23 DE AGOSTO DE 2006)

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á em Plenária:

- I- Ordinariamente, às 08h30min, na segunda, 2ª Segunda-feira a cada dois meses.
- II- Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou quando houver necessidade via pedido antecipado e protocolado para esse conselho pelas entidades ou órgãos solicitante.

Parágrafo Único: As convocações ordinária e extraordinária serão feitas por escrito e contato telefônico, devendo conter o horário, local e ordem do dia.

Art. 7º - As sessões Plenárias serão abertas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros, exigindo-se maioria de voto dos presentes para aprovação das deliberações.

Parágrafo Único- o quorum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, na primeira chamada, será da metade mais um de seus conselheiros titulares ou suplentes (05 conselheiros). Não sendo constatado quorum, será realizada a segunda chamada de 15 minutos após a hora para início, sendo procedido nova verificação e, caso persista a falta de "quorum", seguirá a reunião somente com os informativos sem deliberações por falta de quorum consignando em ata os nomes dos Conselheiros presentes.

Art 8º- Perderá o mandato e vedada à recondução para o mesmo mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) Plenárias ordinárias ou extraordinárias, salvo justificativa por escrito e aprovada em plenária.

§ 1º- Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental ou não governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representante para substituí-lo.

§ 2º - Caso haja perda de mandato ou desistência o conselheiro deverá informar por escrito ao Conselho e solicitar ao seu órgão responsável a indicação de outro membro.

Art. 9º - Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I- Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II- Expediente que compreenderá:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 23 DE AGOSTO DE 2006)

- a. Informes;
- b. Leitura ou comunicação resumida da correspondência recebida ou expedida;
- c. Deliberações e/ou Resoluções, conforme a pauta do dia;
- d. Assuntos Gerais.

Art. 10º - Salvo disposição especial, nas deliberações será observado:

I- O relator do processo procederá à leitura do parecer.

II - Poderão ser convidados a comparecer à reunião do Plenário, ou das comissões, autoridades, técnicos ou servidores especializados a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão.

III - Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator do processo para as devidas respostas, e pronunciamento do seu voto.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 11º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre seus membros para o mandato de 03 (tres) anos, por quorum de maioria absoluta.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria do CMI – será exercido alternadamente por representante do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como entre seus membros por período de 3(três) anos, e podendo ser reconduzidos consecutivamente por igual período.

Art. 12º - A Presidência, órgão direto do Conselho, será exercida pelo Presidente, ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, eleitos de conformidade, o que dispõe a legislação em vigor (Lei Nº 914/2006, de 26 de setembro de 2006), considerando-se empossada na 1ª plenária após publicação do decreto no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 13º - O Presidente, o Vice-Presidente e 1º Secretário e 2º secretário serão eleitos em conformidade com o que dispõe este Regimento, considerando-se empossados na 1ª plenária logo após o decreto.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 23 DE AGOSTO DE 2006)

Art. 14º - Compete ao Presidente, conferidas por Lei:

- I. Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;
- II. Presidir as sessões plenárias;
- III. Dar posse aos Conselheiros e aos suplentes;
- IV. Convocar sessões extraordinárias;
- V. Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
- VI. Dirigir as discussões e coordenar os debates.
- VII. Resolver as questões de ordem;
- VIII. Autorizar as despesas próprias do Conselho;
- IX. Distribuir os processos às Comissões;
- X. Solicitar serviços públicos a serem colocados à disposição do Conselho;
- XI. Baixar resoluções com base em deliberação do Conselho;
- XII. Apresentar ao Conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- XIII. Convocar os suplentes nos casos de licença ou impedimento dos Conselheiros;
- XIV. Apresentar na primeira sessão ordinária do exercício subsequente, o Relatório Anual de Atividades do Conselho.
- XV. Assinar a correspondência oficial e baixar portarias e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna; e
- XVI. Deliberar sobre os casos omissos no Regimento, "ad referendum" do Plenário.

Art. 15º- Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;
- II. Exercer as atribuições que o Presidente lhe delegar, por escrito, após autorização do Plenário.

Art. 16º- Compete ao 1º Secretário subordinado diretamente à Presidência:

- I. Coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conselho e demais serviços internos para o fiel desempenho de suas funções.
- II. Substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas, impedimentos ou vacância;
- III. Elaborar e submeter à Diretoria as pautas das sessões do Plenário do Conselho e da própria Diretoria;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 23 DE AGOSTO DE 2006)

- IV. Assinar com o Presidente os ofícios e outros expedientes formais do Conselho, bem ainda os atos financeiros em geral;
- V. Organizar e manter atualizado a coletânea de leis, decretos e quaisquer outras normas que digam respeito aos direitos da Pessoa Idosa;
- VI. Coordenar a organização dos arquivos do Conselho, feita pela Assessor do Conselho;
- VII. Organizar e manter atualizado o cadastro de entidades comunitárias e dos órgãos públicos, federais e municipais, atuantes no atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- VIII. Exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios da secretaria ou que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

Art. 17º - compete do 2º secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;
- II. Exercer as atribuições que o 1º Secretário lhe delegar, por escrito, após autorização do Plenário.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO

Art. 18º - Funcionário no Conselho, Comissões Especiais ou grupos de trabalhos de natureza temporária e será composto por conselheiros que será instituído sempre que necessário para promover estudo sobre matérias de seu interesse e competência de caráter temporário.

§1º As comissões serão compostas por pelo menos 4 (quatro) membros indicados pela plenária, de forma paritária, sendo um coordenador, podendo solicitar ao presidente a colaboração da assessoria técnica do conselho quando necessário.

§ 2º A Comissão se reunirá por convocação do seu Presidente, em dia e hora previamente fixados. Sendo as Comissões Especiais de caráter temporário dissolvem-se, automaticamente, com a votação do seu parecer ao trabalho para o qual foi constituída.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 23 DE AGOSTO DE 2006)

SEÇÃO IV
DO ASSESSOR DOS CONSELHOS

Art. 19º - A assessoria Executiva dos conselhos, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinada à Presidência, tem sob sua responsabilidade a execução dos serviços administrativos do colegiado.

Parágrafo Único- O cargo de Assessoria Executiva dos conselhos será exercido por pessoa com perfil adequado para o cargo. Sendo o apoio administrativo necessário ao funcionamento dar-se-á através do poder executivo Municipal na forma da Legislação em vigor.

Art. 20º - Os serviços administrativos pertinentes à assessoria executiva dos conselhos serão executados por funcionários públicos postos à disposição do Conselho.

Art. 21º - Compete à assessoria executiva dos conselhos:

- I. Assessorar a mesa diretora do CMI no desempenho de suas funções;
- II. Manter articulação com as conselheiras, informando-o sobre os trabalhos do CMI, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
- III. Sugerir à mesa diretora a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissão necessário ao desenvolvimento das atividades do CMI;
- IV. Promover as relações públicas do CMI;
- V. Elaborar atas, resoluções, ofícios, relatórios e outros documentos deliberados pelo conselho ou pela mesa diretora do CMI;
- VI. Determinar providências para a plena instalação das sessões do Conselho;
- VII. Despachar com o secretário geral do conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- VIII. Comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
- IX. Elaborar, em conjunto com o secretário geral a proposta orçamentária anual do Conselho;
- X. VIII. Apresentar, anualmente, ao Secretário Geral o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
- XI. IX. Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;
- XII. Despachar com o secretário do conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 23 DE AGOSTO DE 2006)

- XIII. Proceder à tramitação de documentos e passar certidões visadas pelo Presidente;
- XIV. Elaborar, em conjunto com o secretário a proposta orçamentária anual do Conselho;
- XV. Preparar a correspondência oficial e o expediente; e
- XVI. Praticar os demais atos de sua competência.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - A função do Conselheiro do CMI, não será remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Plenárias, reuniões, campanhas ou outras participações de interesse do CMI.

Art.23º – O Conselho Municipal do Idoso de Santa Maria de Jetibá, redigiu e aprovou o presente Regimento Interno segundo prazo previsto, em total conformidade com a Lei Municipal nº 914/2006 de 26/09/2006.

Art,24º- Qualquer alteração do referido Regimento Interno, dependerá da deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos do CMI.

Art. 25º- Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art.26º_ Este Regimento Interno do CMI. Entrará em vigor na data da publicação da resolução de aprovação do mesmo.

Santa Maria de Jetibá, 10 de Novembro de 2014.



HILDERSON JACOB

Presidente do Conselho Municipal do Idoso/SMJ